



	<b>GOVERNADOR</b> <b>Wilson José Witzel</b>
	<b>VICE-GOVERNADOR</b> <b>Cláudio Bomfim de Castro e Silva</b>
<b>ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Miccione</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Andre Luiz Lazaroni de Moraes</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Delmo Manoel Pinho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>José Luis Cardoso Zamith</i>	SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Guilherme Macedo Reis Mercês</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Leonardo Elia Soares</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Bruno Felgueira Dauaire</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <b>Cel. PM Rogério Figueredo de Lacerda</b>	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Leandro Alves de Almeida Santos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Allan Turnowski</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Raphael Montenegro Hirschfeld</i>	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <b>Cel. BM Leandro Sampaio Monteiro</b>	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Francisco Ricardo Soares</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Carlos Alberto Chaves de Carvalho</i>	GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Marcelo Cordeiro Bertolucci</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Plínio Comte Leite Bittencourt</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Paulo César Teixeira da Silva</i>
	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luis Dantas Ferreira</i>
	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Teixeira Dubeux</i>

GOVERNO DO ESTADO

www.rj.gov.br

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	.....
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado.....	.....
Gabinete do Vice-Governador.....	.....
Vice-Governadoria do Estado.....	1
<b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>	
Casa Civil.....	4
Governo.....	.....
Planejamento e Gestão.....	.....
Fazenda.....	5
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	8
Infraestrutura e Obras.....	9
Polícia Militar.....	9
Polícia Civil.....	12
Administração Penitenciária.....	12
Defesa Civil.....	13
Saúde.....	14
Educação.....	16
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	17
Transportes.....	18
Ambiente e Sustentabilidade.....	18
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	.....
Cultura e Economia Criativa.....	.....
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	18
Esporte, Lazer e Juventude.....	20
Turismo.....	.....
Cidades.....	20
Controladoria Geral do Estado.....	21
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	.....
Trabalho e Renda.....	.....
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	.....
Procuradoria Geral do Estado.....	21
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	21
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	.....

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 47.501 DE 02 DE MARÇO DE 2021

**REGULAMENTA A LEI Nº 8.727, DE 24 DE JANEIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE - OCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e no que consta no Processo nº SEI-120001/002072/2020,

#### CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.727, de 24 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a execução do Orçamento Criança e Adolescente - OCA; e

- a metodologia de apuração do OCA De Olho no Orçamento Criança, desenvolvida em parceria pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância, a Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente e o Instituto de Estudos Socioeconômicos e referendada pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O Governo do Estado do Rio de Janeiro publicará quadrimensalmente, no site da Controladoria Geral do Estado e no Portal da Transparência do Governo do Estado do Rio de Janeiro, relatório sobre o Orçamento Criança e Adolescente - OCA.

**§ 1º** - Para os fins deste decreto, considera-se Orçamento Criança e Adolescente a soma dos gastos orçamentários destinados às ações e aos programas direcionados aos menores de 18 (dezoito) anos.

**§ 2º** - A composição de gastos do relatório - OCA Total - será a soma dos recursos liquidados nas ações destinadas exclusivamente a crianças e adolescentes - OCA Exclusivo - e de um percentual dos recursos liquidados nas ações implementadas com o objetivo de melhorar a vida das famílias, impactando na vida de crianças e adolescentes - OCA Não Exclusivo.

**§ 3º** - O percentual aplicado no OCA Exclusivo será de 100% dos recursos liquidados na ação.

**§ 4º** - O percentual aplicado no OCA Não Exclusivo será idêntico ao percentual da população de crianças e adolescentes menores de 18 anos do Estado do Rio de Janeiro no exercício apurado.

**§ 5º** - A Secretaria de Planejamento e Gestão ficará responsável pela consolidação dos dados orçamentários e elaboração dos relatórios do OCA.

**Art. 2º** - O relatório do OCA deverá conter as seguintes informações, discriminadas por unidade orçamentária, para valores em reais e metas físicas, conforme determinado pela Lei nº 8.727, de 24 de janeiro de 2020:

- I - previsão e execução orçamentária do exercício anterior;
  - II - diferença entre a previsão e a execução orçamentária do exercício anterior, em valores absolutos e percentuais;
  - III - previsão orçamentária do exercício atual;
  - IV - diferença entre a previsão orçamentária do exercício atual e a do exercício anterior, em valores absolutos e percentuais; e
  - V - o valor contingenciado e remanejado do exercício atual e anterior.
- Art. 3º** - As ações do OCA serão agrupadas no relatório em três eixos:

**I** - Eixo Saúde: ações de saúde, saneamento, habitação e meio ambiente.

**II** - Eixo Educação: ações de educação, da cultura, lazer e esporte.

**III** - Eixo Assistência Social e Direitos de Cidadania: ações de direitos da cidadania e assistência social.

**Parágrafo Único** - A identificação das ações pertinentes a cada eixo será feita em duas etapas:

**I** - Seleção Funcional: realizada a partir da classificação orçamentária de função e subfunção de cada ação; e

**II** - Seleção Direta: inclusão e exclusão de ações a partir da análise da pertinência das iniciativas ao OCA.

**Art. 4º** - A etapa de seleção direta das ações do OCA será realizada anualmente, após a sanção da Lei Orçamentária Anual - LOA, pelo Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente.

**§ 1º** - O Comitê de Apuração do OCA deverá ser composto por representantes das seguintes Secretarias de Estado:

- I - Dois representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, das áreas de Planejamento e de Orçamento;
- II - Um representante da Secretaria de Estado de Saúde;
- III - Um representante da Secretaria de Estado de Educação; e
- IV - Um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

**§ 2º** - As Secretarias de Estado especificadas no § 1º deverão indicar representantes titulares e suplentes para o Comitê de Apuração do OCA em até 30 dias após a publicação deste Decreto.

**§ 3º** - As funções exercidas pelos membros do Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas a qualquer título.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2021

**CLÁUDIO CASTRO**

Governador em Exercício

Id: 2300768

## Atos do Governador

### ATOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

#### DECRETO DE 02 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

#### RESOLVE:

**NOMEAR JOSÉ ALBUCACYS MANSO DE CASTRO JUNIOR**, ID FUNCIONAL Nº 2587894-8, Coronel BM, para exercer, com validade a contar de 22 de fevereiro de 2021, o cargo em comissão de Subchefe do EMG Administrativo, símbolo DG, da Chefia do Estado Maior Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, da Secretaria de Estado de Defesa Civil, anteriormente ocupado por Ednardo Ramos dos Reis, ID Funcional nº 2604854-0. Processo nº SEI-270001/000280/2021.

**EXONERAR**, com validade a contar de 22 de fevereiro de 2021, **EDNARDO RAMOS DOS REIS**, ID FUNCIONAL Nº 2604854-0, Coronel BM, do cargo em comissão de Subchefe do EMG Administrativo, símbolo DG, da Chefia do Estado Maior Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, da Secretaria de Estado de Defesa Civil. Processo nº SEI-270001/000280/2021.

**NOMEAR RAFAEL SOROSINI OLIVEIRA**, ID FUNCIONAL Nº 5088798-0, para exercer o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Monitoramento da Qualidade das Unidades de Saúde, da Subsecretaria de Unidades Próprias, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Rosiane Mendes Santos, ID Funcional nº 5115480-3. Processo nº SEI-080005/000280/2021.

**EXONERAR ROSIANE MENDES SANTOS**, ID FUNCIONAL Nº 5115480-3, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Monitoramento da Qualidade das Unidades de Saúde, da Subsecretaria de Unidades Próprias, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080005/000280/2021.

**EXONERAR**, com validade a contar de 22 de fevereiro de 2021, **CLAUDIA DE MELLO GENTIL**, ID FUNCIONAL Nº 1911995-0, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo VP-2, da Presidência, do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-330020/000158/2021.

**NOMEAR CLAUDIA DE MELLO GENTIL**, ID FUNCIONAL Nº 1911995-0, para exercer, com validade a contar de 22 de fevereiro de 2021, o cargo em comissão de Diretor, símbolo VP-2, da Diretoria de Administração e Finanças, do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ, da Secretaria de Estado das Cidades, anteriormente ocupado por Jesse Gomes Dias, ID Funcional nº 5088522-7. Processo nº SEI-330020/000158/2021.

Id: 2300776

## Vice Governadoria do Estado

### VICE-GOVERNADORIA

#### CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETRAN/RJ, REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2020 (quarta-feira), NA SALA DE REUNIÕES DO CETRAN/RJ, SITUADO NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 817/14º ANDAR, SALA 04, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ.**

**INÍCIO:** 10h.

**TÉRMINO:** 13h e 50min.

**PRESIDÊNCIA:** Biracy Sá Valdez - Presidente do CETRAN/RJ.

**CONSELHEIROS:** Leonardo Pastana Siqueira, André Luiz Azevedo, Denise Maria Magalhães dos Santos Tristão, Janaina Sant'Anna Barros da Silva, José Walter de Oliveira Júnior, José Antônio Guimarães, Rogério Santos Toffano Pereira e Sérgio Peres Martins Vianna.

**CONSELHEIROS SUPLENTE:** Alcinei da Silva Cubas, André Vinicius Pereira Lagrimante, Alessandro Damázio, Delfim da Silva Santos Neto, Marcello de Rezende Lourenço, Marcelo Vinicius Pereira, Márcia Fábio Mazante, Júlio de Araújo Pereira e Ramon Jahn da Silva.

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Carlos Roberto Reis Conti, Paulo Pedro Palmesciano, Priscila Costa Maria; Mauro Gomes Valverde; Priscila Gomes Bastos; Guilherme Wilson da Conceição; José Augusto Meireles do Cantos; José Mauro Farias Júnior / Fábio Cardoso Pereira; Sérgio Amâncio de Souza Porto; José Luiz Teixeira da Silva; Tito Henrique de Noronha Rocha / Egas Caparelli Moniz de Aragão Dáquer e Thiago de Araújo Silva.

#### ORDEM DOS TRABALHOS

**1. INSTALAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE DO CETRAN/RJ.**

- Resolução CONTRAN nº 805, de 16 de novembro de 2020, publicada em D.O.U. em 24 de novembro de 2020 entrou em vigor em 1º de dezembro de 2020, sendo revogada a Resolução CONTRAN nº 782/2020.

**2. LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, SUA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO.**

- Foi aprovado, à unanimidade, o termo da ata correspondente à 11ª. sessão ordinária do CETRAN/RJ, realizada no dia 18 de novembro de 2020.

**3. JULGAMENTO DE RECURSOS SOBRE O CANCELAMENTO DE PENALIDADES DE MULTAS, SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E CASSAÇÃO DA CNH, POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:**

**3.1. Relator:** Sr. Biracy Sá Valdez, Conselheiro, Presidente do CETRAN/RJ:

**3.1.1. RECURSOS/PENALIDADE/MULTA: INDEFERIDOS:**

E-12/062/62047/2017;	PMRJ/03/01/103773/2015;
PMRJ/03/31/101762/2015;	PMRJ/03/01/100482/2015;
PMRJ/03/01/113617/2015;	PMRJ/03/33/140002/2014;
PMRJ/03/04/104181/2015;	PMRJ/03/01/129592/2019;
PMRJ/03/01/147808/2018;	PMRJ/03/53/100245/2015;
PMRJ/03/01/161462/2015;	PMN/080/201862/2016;
PMN/080/204287/2016;	PMN/080/202095/2016 e PMIA/00462/2018.

**3.1.2. RECURSOS/PENALIDADE/MULTA: NÃO CONHECIDOS:**

PMRJ/03/01/153420/2016;	PMRJ/03/32/111517/2014;
PMRJ/03/04/106666/2015;	PMRJ/03/33/129480/2014;
PMRJ/03/33/131860/2014;	PMRJ/03/01/153415/2016;
PMRJ/03/01/153421/2016;	PMRJ/03/53/119232/2014;
PMRJ/03/01/153414/2016;	PMRJ/03/32/102732/2015;
PMRJ/03/51/123193/2014;	PMRJ/03/01/153431/2016;
PMRJ/03/01/153417/2016;	PMRJ/03/01/103501/2015;
PMRJ/03/33/125945/2014;	PMRJ/03/32/113043/2014;
PMRJ/03/01/103417/2015;	PMRJ/03/01/104930/2015;
PMRJ/03/33/135113/2014;	PMRJ/03/01/103862/2015;
PMRJ/03/01/104931/2015;	PMRJ/03/33/134592/2014;
PMRJ/03/01/188568/2014;	PMRJ/03/01/153418/2016;
PMRJ/03/01/104932/2015;	PMRJ/03/01/153419/2016;
PMRJ/03/01/147104/2014;	PMRJ/03/01/106681/2015;
PMRJ/03/01/106680/2015;	PMRJ/03/01/106679/2015;
PMRJ/03/01/106710/2015;	PMRJ/03/33/106283/2015;
PMRJ/03/33/112494/2014;	PMRJ/03/01/208519/2014;